AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece os valores pela prestação de serviços ancilares no Sistema Interligado Nacional.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA − ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos arts. 6°, 8°, 10 e 11 da Resolução nº xxx, de xx de xxxxxx de 20xx, e o que consta do Processo nº 48500.004163/2014-61, decide:

Art. 1º Estabelecer os valores para prestação de serviços ancilares no Sistema Interligado Nacional:

I − a Tarifa de Serviços Ancilares − TSA em R$ 6,19/Mvarh (seis reais e dezenove centavos por Megavar-hora), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016;

II − a Receita de Autorrestabelecimento em R$ 33.117,15/ano (trinta e três mil e cento e dezessete reais e quinze centavos por ano) por central geradora, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016;

III − a da receita para controle secundário de frequência em R$ 44.156,20/ano (quarenta e quatro mil e cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos por ano) por central geradora, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016; e

IV − a receita para sistema especial de proteção em R$ 44.156,20/ano (quarenta e quatro mil e cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos por ano) por central geradora, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETI RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 22.12.2015, seção 1, p. 228, v. 152, n. 244.